SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0317

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2010-FMS

Objeto : "Fornecimento de Combustível (Gasolina e óleo Diesel), para o exercício de 2011**"**
Tipo: Menor Preço Unitário
Dia:06 / 01 /2011 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) Cds, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 17 de dezembro de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:01E96E2F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO, a partir de 10 de dezembro de 2010**,** a Portaria nº 219/2010/GP que concedia Licença a servidora **ANA PAULA MEDEIROS DE SOUZA,** Merendeira, Matrícula nº 111.436-3, lotada na Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Eventos, de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 6559/2010 de 09/12/10.

Areal/RJ, 16 de dezembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:345D4567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2010/GP

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE PORTARIA, PARA PROVIMENTO NO RESPECTIVO CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato aprovado especificado no Anexo Único da presente Portaria, a partir de 20 de dezembro de 2010, para o respectivo cargo do quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nºs 566/09, 571/09 e 575/09;

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorram a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 17 de dezembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 226/2010/GP

MÉDICO AMBULATORIAL EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
002609 – KÁTIA MELLO MOREIRA DIAS

Areal/RJ, 17 de dezembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:12CD5F16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 752/2006 de 23 de maio de 2005, e no Decreto nº 5746 de 05 de abril de 2006, em observância ao que dispõe o Art. 21º e incisos, Art. 22º parágrafos 2º, 3º e 5º, da Lei 9985/2000 e Art. 5º, parágrafo 1º, e do Decreto nº 4.340/2002, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar Consulta Pública de criação da RPPN Municipal Coelho Azul.
Assim, todos ficam devidamente notificados para querendo, manifestar-se a respeito até a data de 05 de janeiro de 2011, no seguinte local, data e horário:

Local: Secretaria Municipal do Ambiente.
Avenida Antônio Maurício, nº 173 Galpão Z Centro
Engº Paulo de Frontin/RJ CEP 26.650-000
Horário de 9:00h às 17:00h

Engenheiro Paulo de Frontin 13 de dezembro de 2010

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:A3A720E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de conservação de proteção integral no território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Municipal nº 759 de 29 de junho de 2006, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CONSIDERANDO: - que a Constituição Federal incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;
- a extraordinária riqueza da Mata Atlântica fluminense e seus ecossistemas associados, e também o atual estado de degradação e fragmentação dos mesmos; - a importância das unidades de conservação ambiental para a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das paisagens;
- que a Lei Federal nº 9.985/00 criou a categoria de unidade de conservação privada denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, a qual integra, para todos os fins, o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC; e
- o sucesso das RPPN na efetiva preservação de remanescentes florestais situados em áreas privadas em todo o país,

D E C R E T A

Art. 1º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do poder público, desde que constatado o interesse público e com o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico.
Parágrafo Único - As RPPN poderão ser criadas somente em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º - No Município de Engenheiro Paulo de Frontin, as RPPN constituídas pelo poder público municipal serão consideradas como sendo do grupo de proteção Integral

DO PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO

Art. 3º - Qualquer proprietário de imóvel, rural ou urbano, poderá pleitear, voluntariamente, a constituição de sua área como RPPN, total ou parcialmente, protocolando o requerimento na Secretaria Municipal do Ambiente, instruído com a documentação referente a pessoa física ou jurídica constante do anexos I deste Decreto.

Art. 4° - A SMA visando avaliar o interesse público na criação de RPPN dará preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza, prestará os serviço técnico gratuito necessário ao cumprimento dos seguintes requisitos de criação.
I Protocolar pedido de criação da RPPN no SMA
II - Vistoria Técnica da área
III - Análise das peças cartoriais
IV - Análise Jurídica da Documentação
V - Consulta Pública realizada no prazo de 20 dias uteis
VI - Averbação da RPPN
VII - Portaria de reconhecimento da RPPN
VIII - Assinatura do termos de compromisso

Art. 5º - Compete a SMA, sempre que requisitada a constituição da RPPN e após a verificação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade, adotar os seguintes procedimentos:
I - realizar vistoria do imóvel;
II – divulgar no Diário Oficial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin a intenção de criação da RPPN, disponibilizando as informações pertinentes, inclusive na internet, por um prazo de 20 (vinte) dias, para conhecimento do público em geral;
III - avaliar, após o prazo de divulgação, os resultados e implicações da criação da unidade e emitir parecer técnico conclusivo, aprovando a proposta, sugerindo alterações e adequações ou indeferindo-a;
IV – emitir parecer, incluindo analise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o Termo de Compromisso de acordo com modelo a ser regulamentado por Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente;
V - homologar o pedido por meio de autoridade competente;
VI - publicar no Diário Oficial ato de reconhecimento da área como RPPN;

VII – notificar o proprietário para que, após a publicação do ato de reconhecimento, no prazo de sessenta dias, promova a averbação do Termo de Compromisso, a que se refere o inciso IV do art. 5º deste Decreto, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo; e
VIII - encaminhar junto aos demais setores governamentais federais, estaduais e municipais pedidos de isenção de impostos, em especial ITR e IPTU, para as áreas de RPPN, bem como a redução de impostos para o restante do imóvel onde se situar a unidade.

Art. 6º - A RPPN deverá ser averbada na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em caráter perpétuo, a partir de Termo de Compromisso firmado pelo proprietário ou responsável legal do imóvel com a SMA

Art. 7º - Poderá ser criada RPPN, em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 8º - A RPPN poderá ser instituída em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuência do INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletiva ou individualizada, dos assentados, sobre a manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento.

Art. 9º - Não será reconhecida RPPN em propriedade sobre a qual pesem autos de infração de natureza ambiental não quitados.

Art. 10º - Publicado o ato de constituição, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites reduzidos mediante lei específica.

Art. 11º - A partir da divulgação pública, nos termos do inciso II do art. 5º, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 12 - A área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus limites destinados para recuperação ambiental, observado o laudo da vistoria.
Parágrafo Único: Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 13 - A área de um imóvel rural reconhecida como RPPN poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas na Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 14 - A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN poderá implicar na exclusão da área de exploração minerária incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade, sempre considerado o interesse sócio-ambiental prevalente, reconhecido por manifestação técnica elaborada por profissionais habilitados e avalizada pelos órgãos públicos competentes.

DA GESTÃO

Art. 15 - A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.
Parágrafo único Será permitida instalação de viveiro de mudas de espécies nativas e coletas de sementes para projetos regionais de recuperação ambiental

Art. 16 - Toda RPPN deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela SMA.
Parágrafo Único – A SMA fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo, buscando o apoio de instituições públicas e organizações privadas, com e sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa e outras para a sua elaboração e implementação.

Art. 17 - As construções e infra-estrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias para o seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 18 - A pesquisa científica em RPPN, que independe da existência de Plano de Manejo, conforme disposto no § 1º do art. 18 do Decreto nº. 5.746, de 05.04.2006, deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário e do órgão responsável quando esta envolver coleta.

Art. 19 - A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante a autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência originária nos ecossistemas onde está inserida a unidade.
§1º - Caso seja identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, esta deverá ser suspensa e retomada somente após avaliação específica.
§2º - A SMA organizará e manterá um cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 20 - É vedada a instalação de criadouros em RPPN.
Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 21 - No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, A SMA, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terá livre acesso à RPPN.

Art. 22 – Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente manter atualizado o Cadastro das RPPN's do Município

Art. 23 - Caberá ao proprietário do imóvel:
I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha e captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade;
II - submeter à aprovação do órgão ambiental competente o Plano de Manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 14º deste Decreto; e
III - encaminhar ao órgão ambiental competente, sempre que solicitado, relatório da situação da unidade e das atividades nela desenvolvidas.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 24 - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sob coordenação da SMA, com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais para a sua instituição, implantação e proteção.

Art. 25 – A SMA deverá prestar atendimento aos proprietários de RPPN, bem como aos donos de imóveis urbanos ou rurais interessados em criar RPPN, por meio de funcionários especificamente treinados para este fim.

Art. 26 – A SMA caberá apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais, assegurando-lhe atendimento prioritário quando os atributos naturais da RPPN estiverem sob risco.

Art. 27 – A SMA da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin comunicará, aos órgãos Estaduais e Federal de meio ambiente, quando houver, a constituição de uma nova RPPN pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DO APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 28 - No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao órgão ambiental que a constituiu, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental.
§1º - É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento de um empreendimento.
§2º - Os recursos provenientes de compensação ambiental não poderão ser empregados em despesas de capital, e serão usados somente para custear as atividades de desenvolvimento para sustentabilidade da RPPN na propriedade

Art. 29 - O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, ou seja, beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN constituída pelo Poder Público Estadual, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei 9.985/2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá a SMA fiscalizar a observância das disposições constantes deste Decreto.

Art. 31 - A Secretaria Municipal do Ambiente regulamentará o presente decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2010

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO.
Prefeito

Anexo I

Documentação Necessária para requer a criação de uma RPPN

PESSOA FÍSICA	**PESSOA JURÍDICA**
Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário e cônjuge (se houver)	Requerimento preenchido e assinado pelos sócios ou representante legal
Documento de identidade do proprietário e do cônjuge autenticados	Documento de identidade e CPF dos sócios ou do representante legal da empresa autenticados
	CNPJ
	Procuração dos sócios dando poderes ao representante legal para criação da RPPN
	Ato constitutivo da sociedade civil e alteração mais recente do contrato social
Justificativa assinada pelo proprietário	Justificativa para criação da RPPN assinada pelos sócios ou representante legal
Matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral de Imóveis - RGI	Matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral de Imóveis - RGI
CCIR do imóvel (para imóveis rurais)	CCIR do imóvel (para imóveis rurais
Certidão negativa de débitos do imóvel (rural ITR/Urbano IPTU	Certidão negativa de débitos do imóvel (rural ITR/Urbano IPTU
Planta de Situação e memorial descritivo do imóvel e da RPPN proposta	Planta de Situação e memorial descritivo do imóvel e da RPPN proposta
ART do CREA com comprovante de pagamento	ART do CREA com comprovante de pagamento

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:B9963AAE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

Aquisição de Cestas de Natal
Contratante: Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Contratada: Vinaque Comércio de vinho Ltda.
CNPJ: 73.752.081/0001-50
Valor: R$ 42.984,00 (Quarenta e dois reais novecentos e oitenta e quatro reais)
Modalidade: CC 103/10
Data: 10 de dezembro de 2010
Hora: 15

Homologação
Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, adjudico e homologo, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo 4974/10 de Aquisição de Cestas de Natal , a empresa: Vinaque Comércio de vinho Ltda. CNPJ: 73.752.081/0001-50.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:B5168125

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

Show Gospel

Contratante: Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Contratada: TCPA Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ: 05865086/0001-39
Valor: **R$** 38.318,00 (Trinta e oito mil trezentos e dezoito reais)
Modalidade: Inexigibilidade 03/10
Data: 20 de outubro de 2010

Ratificação
Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, adjudico e ratifico, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo 4406 de contratação de Show Gospel, a empresa**:** TCPA Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ: 05865086/0001-39.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:AE8F2204

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2010
Processo nº. 7846/2010. Objeto: Locação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de softwares específicos em gestão pública municipal, seguindo diretrizes da legislação de Direito Público e as normas internas dos órgãos de controle externo. Tipo da licitação: técnica e preço. Disponibilidade do edital: 06/01/2011. Data de recebimento de habilitação e propostas: 21/02/2011 às 11h. Retirada do edital e obtenção de informações: Sala da CPL – Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro e ainda através do Telefone: (24) 2465.0661 ou por meio do e-mail: cplmendes@hotmail.com. Valor do Edital: fornecimento de 01 (uma) resma de papel ofício A4.

Mendes, 16 de dezembro de 2010.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C636EE58

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO DO COMAS Nº 017/2010

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:

A relevância da Matéria;
A sessão Extraordinária de 13 de Dezembro de 2010;

Resolve:

Art. 1 – Resolve aprovar o termo de aceite ao cofinanciamneto Federal para oferta do serviço de Proteção e atendimento Especializado a família e indivíduos (PAEFI) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mendes 13 de dezembro de 2010

LETÍCIA BORGES PINTO
Presidente de COMAS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:81C171AA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
RESOLUÇÃO DO COMAS N° 016/2010

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando:

A relevância da Matéria;
A sessão Ordinária de 09 de Dezembro de 2010;

Resolve:

Art. 1 – resolve aprovar a prorrogação do prazo do convênio 022/2009 até Julho de 2011.

Art. 2 – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mendes 13 de dezembro 2010

LETÍCIA BORGES PINTO
Presidente de COMAS

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D1860F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO CMS Nº 20/2010, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O Conselho Municipal de Saúde de Mendes, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão adotada em reunião realizada no dia 14 de Outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação da "Residência Terapêutica";

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 14 de Outubro de 2010.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3BEC14D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO

Ata da Décima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes - Gestão 2010/2014

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de Dois Mil e Dez, reuniram no SENAI de Mendes os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença da reunião, que acordo com o regimento interno terá a seguinte composição:

I-Expediente:

A - Leitura e aprovação da Ata da Reunião do dia 14/10/2010

B - Comunicações do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes;

C – Informes dos Conselheiros;

D – Participação da Comunidade.

E – Ordem do dia:

II) Aprovação das Comissões e escolha dos conselheiros para a composição de cada comissão;

III) Votação

IV) Escolha dos conselheiros que irão representar o Conselho Municipal de Saúde de Mendes na XVI Plenária Nacional de Conselhos de Saúde

Após a conferência do quorum regimental a Vice Presidente do Conselho, Sra. Rosemere Sampaio Teixeira, assumiu as direções do trabalho e, a seguir, a Segunda Secretária do Conselho,Sra. Vanessa Neves Barbosa, fez a leitura da ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho.

O Subsecretário de Saúde, Sr Luiz Henrique começou a reunião informando sobre um curso de Humanização do SUS que é feito a distância e gratuito e todo o material é recebido em casa.As inscrições podem ser feitas até o dia 10/11/2010, através do site WWW.conselheiros.senad.gov.br. Esclareceu também que o Projeto Nasf foi aprovado integralmente pelo Conselho Estadual de Saúde, mas pode haver um atraso na implantação devido à problemas na ata apresentada pelo município de Engenheiro Paulo de Frontin. Divulgou que o plano de contingencia da Dengue está pronto,precisando da apreciação e aprovação do Conselho,e colocou que é preciso estar na pauta das reuniões do conselho.Iniciando a ordem do dia , o Sr. Luiz Henrique apresentou as planilhas das possíves comissões a serem formadas, no quantitativo de treze comissões,explicando que não é necessário que sejam escolhidas as treze no total.É preciso que se escolham as comissões de maior importância,ressaltando que as comissões existem para discutir em plenária o acompanhamento do sistema de saúde do município.Sendo acordados e aprovados pelos conselheiros as seis seguintes comissões:1)Comissão Permanente de Orçamento,Finanças,Controle e Avaliação(Lei Municipal):Coordenadora Sra Rosemere Sampaio Teixeira,Sub coordenadora Sra Claudia Barcelos Filizola,Membro:Sr. José Maria Reis,Membro:Sra. Edna Luiza Ferreira.2)Comissão Permanente de Regulação Ouvidoria,Auditoria e Participação Popular:Coordenador Sr. Luiz Henrique Rodrigues de Almeida, Subcoordenadora: Sra Maria Cristina Giacomo, Membro: Sra. Sandra Nogueira, Membro: Apolonia Maria Carneiro Dias Falqueto. 3) Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica: Coordenador: Dr . Márcio Alexandre Terra Passos, Subcoordenador Sr. Mauricio Bernadi Membro Sr. Juarez Araujo, Membro: Noêmia Ferraz Cantanhede. 4) Comissão Permanente de Assistência Hospitalar: Coordenador Sr. Anderson Santos Barra, Subcoordenador Sra. Maria Clara Mello. Membro Sr. Geraldo Heleno,MembroSr.Mauricio Bernadi.5)Comissão Permanente de Saúde Mental:Coordenador Sr Paulo Armando Viana,Sub coordenadora Sra. Ivone Pereira Rosa, Membro: Maria Cristina Giacomo, Membro: Paulo Roberto de Andrade. 6) Comissão Permanente de Estratégiade Saúde da Família:Coordenadora Sra. Vanessa Neves Barbosa,Sub coordenadora Sra. Noemia Ferraz Cantanhede,Membro Sra Ivone Pereira Rosa,Membro:Janete EstevesNogueira Pinto Ramos .Colocada a escolha dos conselheiros para participarem da XVI Plenária do Conselho Nacional de Saúde em Brasília,explicando o subsecretário de saúde que esta viagem será custeada pela secretaria municipal de saúde e será preciso verificar verba disponível,sugerindo que se levem quatro representantes:um trabalhador,dois usuários e um gestor.Sendo escolhidos as conselheiras Sra. Claudia Barcelos Filizola representando o segmento de trabalhador, Sra Rosemere Sampaio Teixeira e Sra Ivone Pereira Rosa representando o segmento de usuário e Sr. Paulo Armando Viana representando o segmento de gestor que estarão em Brasília nos dias 16,17e 18 de novembro de 2010.Terminada a reunião fica acordado que no dia 12/11/2010 às 15:00h no Senai será feita uma reunião extraordinária para ser apresentada a pauta sobre a XVI Plenária do Conselho nacional de Saúde e passando a reunião que apresentaria o Plano Municipal de Saúde para o dia 24/11/2010 das 09:00 às 15:00h ,o local ainda a ser definido.Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião cuja a ata eu, Claudia Barcelos Filizola, lavrei e assino.

Mendes, 27 de Outubro de 2010.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:79F2BEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO

Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mendes - Gestão 2010/2014

Aos doze dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dez, reuniram no SENAI de Mendes os Conselheiros Municipais de Saúde de Mendes e os convidados, que assinaram a lista de presença da reunião.Verificada a ausência de quorum a Vice Presidente do conselho,Sra. Rosemere Sampaio encerrou a reunião. A mesma foi remarcada para o dia 24/11/2010 no Senai às 09:00h .Nada mais tendo a tratar eu,Claudia Barcelos Filizola lavrei e assino.

Mendes, 12 de Novembro de 2010.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:13764786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO CMS Nº 21/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Conselho Municipal de Saúde de Mendes, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão adotada em reunião realizada no dia 27 de Outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a "Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle e Avaliação", composta pelos seguintes membros: Coordenadora Sra. Rosemere Sampaio Teixeira, Subcoordenadora Sra. Claudia Barcelos Filizola, demais membros Sr. José Maria Reis e Sra. Edna Luiza Ferreira;

Art. 2º - Criar a "Comissão Permanente de Regulação, Ouvidoria, Auditoria e Participação Popular", composta pelos seguintes membros: Coordenador Sr. Luiz Henrique Rodrigues de Almeida, Subcoordenadora Sra. Maria Cristina Giacomo, demais membros Sra. Sandra Nogueira e Sra. Apolonia Maria Carneiro Dias Falqueto;

Art. 3º - Criar a "Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica", composta pelos seguintes membros: Coordenador Dr. Márcio Alexandre Terra Passos, Subcoordenador Sr. Mauricio Bernadi, demais membros Sr. Juarez Araujo e Sra. Noêmia Ferraz Cantanhede;

Art. 4º - Criar a "Comissão Permanente de Assistência Hospitalar", composta pelos seguintes membros: Coordenador Sr. Anderson Santos Barra, Subcoordenadora Sra. Maria Clara Mello, demais membros Sr. Geraldo Heleno e Sr. Mauricio Bernadi;

Art. 5º - Criar a "Comissão Permanente de Saúde Mental", composta pelos seguintes membros: Coordenador Sr. Paulo Armando Viana, Subcoordenadora Sra. Ivone Pereira Rosa , demais membros Sra. Maria Cristina Giacomo e Sr. Paulo Roberto de Andrade;

Art. 6º - Criar a "Comissão Permanente de Estratégia de Saúde da Família", composta pelos seguintes membros: Coordenadora Sra. Vanessa Neves Barbosa, Subcoordenadora Sra. Noemia Ferraz Cantanhede, demais membros Sra. Ivone Pereira Rosa e Sra. Janete Esteves Nogueira Pinto Ramos;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 27 de Outubro de2010.

MÁRCIO ALEXANDRE TERRA PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DB3F2D0F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 660 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a Proceder Permuta de Bem Imóvel da administração pública com Particulares para a convalidação de atos administrativos já praticados, bem como regularizar o acervo patrimonial do município."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com Particulares, adiante descrita, diretamente, para a convalidação de atos administrativos já praticados, bem como regularizar o acervo patrimonial do município.

Art. 2º- O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de: Área plana em forma de "v", formada por parte dos logradouros públicos Rua Bandeira de Mello e Rua Edgard Azevedo, anteriormente existentes, desafetada da classe de bens de uso comum e transferida para a classe de bens do Município, pelo Decreto do Município de Origem de nº. 1593, de 30/09/1976 (ÁREA TOTAL DO TERRENO: 1.164,50m²; ÁREA NON AEDIFICANDI DO TERRENO: 1.036,90m² e ÁREA APROVEITÁVEL DO TERRENO: 127,60m²).

Art. 3º- O bem imóvel pertencente aos particulares, constitui-se: Área plana em forma irregular, formada por partes dos lotes 2 e 3 da quadra C da Rua Edgard Azevedo e 22 da quadra C, da Rua Bandeira de Mello. (ÁREA TOTAL DO TERRENO: 428,71m²; ÁREA NON AEDIFICANDI DO TERRENO: 328,69m² e ÁREA APROVEITÁVEL DO TERRENO: 100,02m²)

Art. 4º- A Permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à
serem permutados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições
em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:ABD0D2A6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 10/11241/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 231/233 e 235/238 e Controladoria Geral do Município em fls. 239/241, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP**, no valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos para turmas de creches municipais, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B38BA391

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 665 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 355 de 25 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo, que dispõem sobre a criação do Conselho da Cidade e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), cria o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 43 da Lei Municipal nº 355 de 25 de outubro de 2006, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 43 – Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de caráter deliberativo composto paritariamente por representantes de órgãos do Poder Executivo e entidades privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 43, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:
§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para gestão do FMHIS.
§2º- As entidades representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do FMHIS serão escolhidos dentre os membros do Conselho da Cidade e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, observando-se o disposto no caput deste artigo.
§3º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo.
§4º - A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.
§5º - O Poder Executivo regulamentará por decreto o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor em consonância com Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a Política Nacional de Habitação.

Art. 3º - Altera a redação inciso VIII do art. 44 e acrescenta o inciso IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 44 ...
VIII – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística definidas no Anexo I e nas ZEIS (Zonas de Especial Interesse Social) desde que abrangendo áreas ocupadas predominantemente por população de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.
IX- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor."

Art. 4º - O inciso XX do art. 122 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 122 ...
XX – Eleger os membros representantes da sociedade civil para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos do art. 43 desta Lei, na forma e no quantitativo a ser fixado por regulamentação do Poder Executivo."

Art. 5º - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:35F94A3B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/9314/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 183/184 e 186/189 e Controladoria Geral do Município em fls. 190/193, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP**, no valor total de R$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a aquisição de formulários escolares impressos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:17AE4487

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 03/3153/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 179/180 e Controladoria Geral do Município em fls. 181/183, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2010, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **ATRIO-RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, no valor total de **R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais)**, por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, com controle de frequência escolar integrado com rádio frequência de identificação digital (RFID), incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, e adaptações físicas necessárias nos prédios envolvidos, a pedido da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:05995490

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação do cálculo da produtividade dos fiscais (GDAFIA e GAF) relativa ao mês de dezembro e a natalina.

O Secretario de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 4º do decreto 868 de 23 de março de 2010 e considerando as especificidades de processamento da Folha de Pagamento no período de fim de ano, resolve:

Art.1º - Para que o pagamento da gratificação por produtividade (GDAFIA e GAF) de dezembro seja efetuado simultaneamente com a folha do mês, será considerada a média de pontos do servidor durante o ano.

Art. 2º - Para que o pagamento da gratificação por produtividade (GDAFIA e GAF) natalina seja efetuado simultaneamente com o 13º, a média aritmética anual será obtida levando-se em conta o pagamento de dezembro em conformidade com o Art. 1º desta instrução normativa.

Art. 3º - O servidor deve ter sua produtividade de dezembro apurada e computada normalmente pela chefia e encaminhada à Semad na data aplicada aos demais meses.

Art. 4º - Nos casos em que houver divergência nos pontos efetivamente apurados e o obtido pelo cálculo previsto no Art. 1º desta IN, será corrigido na Folha de Pagamento do mês subseqüente.

Art. 5º - As chefias ficam desobrigadas de enviar os Relatórios de Produtividade Fiscal de férias e gratificação natalina que serão calculados de acordo com a lei e na forma desta IN pelo DRH-Semad.

Mesquita,RJ 16 de dezembro de 2010.

ALTAMIR GOMES PINHEIRO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6A492B67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.310, de 03 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, ROSANE SEBASTIANA CANDIDO, para exercer o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:59F7B881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.304 de 03 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 1º de dezembro de 2010, FERNANDO ROCHA DA SILVA, matrícula sob o nº. 9367-3, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FC6D283F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.274 de 02 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 02 de dezembro de 2010, DANIELE SILVA SOUZA, matrícula sob o nº. 9358-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C69FB261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.173, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Edital n° 01/2006 Concurso Público, realizado no dia 22 de outubro de 2006 não contemplou o cargo de Coletor de Lixo por inexistência do referido cargo;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 447, de 28 de fevereiro de 2008, criando o cargo de Coletor de Lixo na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda que tal pedido de contratação é em caráter emergencial, haja vista, que o serviços é de essencial para manutenção e limpeza do Município;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.886, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONTRATAR**, a partir de 02/12/2010 e com término em 31/12/2010, para ocuparem a função de Coletor de Lixo, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, os abaixo relacionados:
- Marcelo Maia Ribeiro,
- Idimar Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:33E95F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.300, de 03 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, WAGNER RAMOS DO CARMO, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C3003C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.171, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.250, de 1º de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO, matricula sob o nº. 9255-9, exercendo o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos dias 19 a 21/10 e no dia 29/10/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D8641F66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.251, de 1º de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MICHEL MIRANDA, matricula sob o nº. 9222-5, exercendo o cargo de Agente Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 29/11/2010 e término em 08/12/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:667ACC1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.169, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.240 de 1º de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 1º de dezembro de 2010, GERUSA PEREIRA SOARES, matrícula sob o nº. 9272-0, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B4442EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9.105, de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JULIA DO NASCIMENTO CALDEIRA NUNES, matricula sob o nº. 9354-2, exercendo o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos dias 20 a 22/10 e no dia 28/10/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2B7345F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.191 de 30 de novembro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 30 de novembro de 2010, CINTHIA FERNANDA DA SILVA, matrícula sob o nº. 9375-6, ocupando o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E2C58993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.165, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004,

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária em virtude da prorrogação da readaptação da Profª. Maila Ribeiro dos Santos Martins;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.856, de 19 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar**,** o contrato de trabalho por prazo determinado, de FERNANDA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Professor II, até 31/12/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:55FD8F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.164, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.364, de 21 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário JOÃO RIBEIRO, exercendo a função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/12/2010 e término em 28/02/2011, referente ao período de 2003/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:17157339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 7.590, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário JORGE EDUARDO FIGUEIRA, exercendo a função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/12/2010 e término em 28/02/2011, referente ao período de 2003/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D867BA2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.086, de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, CLEONICE VARGAS DE FARIA, para exercer o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F7505392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.085, de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, PEDRO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F3B35709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.084, de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, VICTOR VIEIRA CAMBRAIA, para exercer o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C265DCA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.168, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.200, de 30 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, ELIETE GONÇALO MEYRELLES, para exercer o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8053AE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.159, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.898, de 22 de novembro de 2010;

RESOLVE
Art. 1º - Admitir**,** a partir de 22 de novembro de 2010, pelo Regime Estatutário, MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA, para exercer o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8C3CA8BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.158, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.702, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à funcionária MARCIA APARECIDA BEZERRA BRAGA, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 1º/12/2010 e término em 31/12/2010, referente ao período de 1992/1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CEF97F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.157, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.090, de 13 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à funcionária MARIA LUCIA CASSIANO FELICIO, exercendo a função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 1º/12/2010 e término em 31/12/2010, referente ao período de 2001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B842D626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 6.581, de 11 de agosto de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a readaptação, da Servidora MALI RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS, matrícula 9062-9, no Cargo Efetivo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F2EEF695

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.277, de 02 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, WERITHON JUNIOR AGAPITO DA SILVA, para exercer o cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:66268324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 202, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.277, de 02 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir**,** a partir de 1º de dezembro de 2010, pelo Regime Estatutário, ISRAEL VIEIRA MONTEIRO, para exercer o cargo de Motorista – "D", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:331CFD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.284 de 02 de dezembro de 2010;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar**,** a pedido e a contar de 02 de dezembro de 2010, LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula sob o nº. 9207-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A714FC27

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2010

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado os empregados públicos celetistas abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal/2008:

NOME	CTPS	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
NATANAEL ANDRADE DE ALMEIDA	95799/016RJ	**MOTORISTA**	03/11/2010
SERGIO FERREIRA CORREA	67898/110RJ	**MOTORISTA**	03/11/2010

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 03 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:8FD0D2E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2010

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado o empregado público celetista abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal/2008:

NOME	CTPS	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
EDIMAR ABREU E SILVA	86400/098RJ	**PROFESSOR I - EDUC. FISICA**	08/11/2010

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 08 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:AF24B62C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2010

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado os empregados públicos celetistas abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal/2008:

NOME	CTPS	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
FLAVIA STEFANIA LOPES DA SILVEIRA BRUM	75737/158RJ	**INSPETOR DE DISCIPLINA**	16/11/2010
GEOVANA APARECIDA GUIMARAES LIMA	50945/154RJ	**RECREACIONISTA**	16/11/2010
RITA DE CASSIA BRAGA	29009/032RJ	**PEDAGOGO - ESP. ORIENT. EDUC.**	16/11/2010

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 16 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 16 de novembro de 2010.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:5A76764A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 661 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.450.000,00(um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 1.450.000,00(um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	1.100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.044.000 – Manutenção Do Gab do Secretário de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	350.000,00
Total da Suplementação		**1.450.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMEF

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.05.28.843.0134.0.002000 – Encargos da Dívida Pública / PNAFM

4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.15.452.0014.1.751000 – Emenda Aditiva / PPA 2010-2013

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.512.0116.1.026000 – Expansão e Manutenção da Rede de Saneamento

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
Total da Anulação		**1.450.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7B6A09E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 664 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita os cargos de Auxiliar de Creche/Pré-escolar, Professor II – Anos Iniciais e Professor I – Anos Finais, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2° - Os cargos públicos criados, obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Creche/Pré-escolar	30	797,54	Auxiliar no ensino e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construção do conhecimento; auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Auxiliar na preparação de material pedagógico; organizar o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

Professor II – Anos Iniciais	350	1.196,32	Ministrar aulas nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas no projeto pedagógico do município.
Professor I – Anos Finais	100	1.196,32	Ministrar aulas nas turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas no projeto pedagógico do município

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8E50CBE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 662 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.312.900,00(um milhão, trezentos e doze mil e novecentos reais)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 1.312.900,00(um milhão, trezentos e doze mil e novecentos reais)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

99	3.3.90.34.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	1.312.900,00

Total da Suplementação **1.312.900,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.15.451.0096.1.028000 – Pavimentação, Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas

253	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.312.900,00
Total da Anulação			1.312.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:980366BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 663 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais).)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.122.0006.2.030.000 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA:

146	3.3.90.30.00	Material de Consumo	540.000,00
147	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	260.000,00
149	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	460.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.034.000 – Programa Toda Criança na Escola - Ensino Fundamental/RP
ELEMENTO DE DESPESA:

183	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.650.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032.000 – Programa Ampliação de Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental RP
ELEMENTO DE DESPESA:

153	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
Total da Suplementação			3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA DE TRABALHO:
98.99.99.999.0999.9.001.000 – Reserva de Contingência - PMM
ELEMENTO DE DESPESA:

682	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.15.451.0096.1.028.000 – Pavimentação, Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas
ELEMENTO DE DESPESA:

254	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.500.000,00
Total da Anulação			**3.000.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B45DFC4F

